

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 02/2019 de 25 de junho de 2019.

INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FONTOURA XAVIER-RS.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, faz saber que, em cumprimento ao disposto no art.145, alínea "b" do Regimento Interno e artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:
- Art. 1° Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores, vinculada à Presidência.
 - Art. 2° Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:
- I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara Municipal as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:
- a) Funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
- b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais:
 - c) llegalidade e abuso de poder;
 - d) Demais assuntos recebidos pelo Serviço de Informação ao Cidadão;
- II- Sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;
 - III- Sugerir medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;
- IV- Encaminhar à Presidência todas as manifestações, principalmente, as que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;
- V- Quando se tratar de denúncia feita em relação aos parlamentares, a mesma deve ser encaminhada à Comissão de Ética;
- VI- Encaminhar, com a anuência da Presidência, aos outros Poderes e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

- Art. 3° A Ouvidoria da Câmara Municipal é composta de ouvidor geral designado pela Presidência.
 - Art. 4° Compete ao ouvidor geral:
- l- ouvir, receber e anotar elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos;
- II- dar conhecimento imediato à Mesa Diretora sobre os elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões oferecidas pelos cidadãos;
- III- receber, anotar, autuar e, por determinação da Mesa Diretora, fazer tramitar as reclamações e denúncias sobre irregularidades e atos de improbidade praticados pelos agentes públicos no âmbito do Legislativo Municipal;
- IV- promover, por determinação da Mesa Diretora, ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, mediante a instauração de procedimento interno adequado;
- V- apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado à Mesa Diretora, especificando os fatos e circunstâncias apuradas, assim como a identificação do denunciante e do denunciado ou do reclamante e do reclamado;
- VI- enviar ao arquivo da Câmara Municipal, mediante despacho fundamentado e por determinação da Mesa Diretora, as manifestações desprovidas de argumento verossímil;
 - VII- realizar os serviços administrativos da Ouvidoria.
- § 1° O ouvidor geral somente anotará as reclamações e denúncias devidamente fundamentadas e oferecidas por meio de:
 - I- exposição oral, perante o ouvidor geral, que a reduzirá a termo;
 - II- informação escrita protocolada no setor competente;
- III- via postal, eletrônica ou por telefone, ou ainda, informação escrita protocolada no setor competente;
- § 2° Para a apresentação de reclamações e denúncias não será exigida a identificação pessoal do cidadão.
- § 3º O prazo para dar ciência ao demandante acerca das providências adotadas será de 10 (dez) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

§ 4° Comprovada má-fé na denúncia ou reclamação, o ouvidor geral, comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.

Art. 5° O ouvidor geral terá como órgão auxiliar nas suas atividades o Serviço de Informação ao Cidadão, o qual irá centralizar as informações oriundas das Comissões Técnicas Permanentes e auxiliará no tocante a matérias atinentes aos processos legislativos.

- Art. 6° A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- Art. 7° As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria.
 - Art. 8° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Fontoura Xavier, em 25 de Junho de 2019.

ro Penheiro de Oliveira

Registre-se e Publique-se:

no quadro de publicações oficiais do município, localizado no saguão da Câmara Municipal de Fontoura Xavie Ass. do Servidor:

кш 201592110. RCIRS 07592110. Av. 25 de Abril, 920 - Térreo - Fontoura Xavier - RS - CEP: 99370-000 - Fone/Fax: (54) 3389-1180 www.camarafx.com.br | e-mail: camarafxvereadores@hotmail.com